

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO—I

Florianópolis, 25 de Abril de 1934

NUMERO—43

Governo do Estado

RESOLUÇÃO N. 3.563

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acôrdo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia,

RESOLVE:

retificar para Antonio Luiz Cordeiro o nome do 1. Suplente do Delegado de Polícia do Município de Caçador, nomeado pela Resolução n. 3.486, de 5 do corrente mês.

Palacio do Governo em Florianópolis, 23 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(865)

RESOLUÇÃO N. 3.564

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

exonerar Saturnino Marcelino da Silva e Leonel Pereira dos cargos, respectivamente, de Juiz Distrital e Suplente da mesma autoridade, do distrito de «São João Batista», do

Município e comarca de Tijucas, por não mais residirem no mesmo distrito.

Palacio do Governo em Florianópolis, 23 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(864)

RESOLUÇÃO N. 3.565

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de conformidade com o § unico do art. 2. do Decreto n. 322, de 27 de janeiro de 1933,

RESOLVE

nomear Mario Gregorio dos Reis para exercer as funções de Ajudante do Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis da comarca de Orleans, do qual é serventuario vitalicio o Capitão Galdino Fernandes Guedes.

Palacio do Governo em Florianópolis, 28 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(863)

PORTARIA N. 14

O Coronel Aristiliano Ramos, atendendo ao que requereu Diamantina Vieira Toneli, professora da escola da vila de Nova Trento, concede-lhe sessenta dias de licença, com ordenado, de acôrdo com o artigo 9º da lei n. 1.031, de 26 de outubro de 1914 e art. 2 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919, a contar do dia 2 do corrente mês.

Palacio do Governo em Florianópolis, 17 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(898)

PORTARIA N. 15

O Coronel Aristiliano Ramos, atendendo ao que requereu Célia Faisca Martins, professora da escola mixta de Araçatuba, no município da Laguna, concede-lhe sessenta dias de licença, com ordenado.
(Conclue na 2a. página)

Inscrição das torrefações e moagens de café

Decreto n. 23.938—de 28 de Fevereiro de 1934

—o—

Aprova o regulamento que modifica o expedido pelo decreto n. 22.916, de 11 de Julho de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1. do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930 e tendo em vista os decretos ns. 19.318, de 27 de Agosto de 1930, 19.605, de 19 de Janeiro de 1931, 22.236, de 19 de Dezembro de 1932 e 22.796, de 1. de Junho de 1933, resolve aprovar o regulamento que a este acompanha, e que modifica o expedido com o decreto n. 22.916, de 11 de Julho de 1933, estabelecendo normas para os serviços de fiscalização das torrefações e moagens de café em todo o territorio nacional, bem como para o comércio de café torrado, em pó ou em grão dado ao consumo público.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica — GETULIO VARGAS — Oswaldo Aranha.

—«o»—

Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de Fevereiro de 1934

—o—

CAPITULO I

Do Registro obrigatorio

Art. 1. As torrefações e moagens de café existentes em todo o territorio nacional, na data da publicação deste regulamento, deverão requerer, obrigatoriamente, a sua inscrição no Departamento Nacional do Café. As que se instalam após este regulamento requererão a inscrição uma vez licenciadas, no Distrito Federal pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e nos Estados, pelas respectivas autoridades sanitarias.

§ 1º O registro será feito na sede do Departamento Na-

cional do Café, na Capital Federal, ou em suas Agencias ou Secções Técnicas, nos Estados; e onde não as houver, nas coletorias federais, nos termos deste regulamento.

§ 2. O prazo para o pedido de inscrição é de 30 (trinta) dias no distrito Federal, e 60 (sessenta) dias nos Estados, contados da data da publicação deste regulamento, para as torrefações e moagens já existentes nesta data; e do dia do pagamento do alvará de licença para as que vierem posteriormente a se instalar.

Art. 2. Os requerimentos para o registro das torrefações e moagens de café obedecerão ao modelo anexo a este regulamento e deles constarão obrigatoriamente:

a) o nome do proprietario do estabelecimento;

b) a denominação particular deste, si a houver, e todas as especificações referentes á sua sede, data de instalação, capacidade de produção, maquinismo, força motriz utilizada, etc;

c) as marcas de comercio e patentes que protejam os seus produtos, com as indicações sobre o seu registro, acompanhadas de exemplares.

Art. 3. O serviço de registro das torrefações e moagens é gratuito.

CAPITULO II

Da Fiscalização

Art. 4. Os serviços de fiscalizações das torrefações e moagens de café e do comercio interno desse produto em todo o país, serão exercidos pelo Departamento Nacional do Café, por intermedio de seus funcionarios, designados ou
(Conclue na 2ª. página)

Conselho Penitenciário do Estado

Reunir-se-á, amanhã, ás 15 horas, na Penitenciária da Pedra Grande, o Conselho Penitenciário do Estado.

Sumário

Interventoria Federal

Decretos
Resoluções
Portarias

Secretaria do Interior e Justiça

Expediente das Repartições subordinadas

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura

Expediente das Repartições subordinadas

Prefeitura Municipal

Expediente

Editais diversos

Governo do Estado INSCRIÇÕES DAS TORREFAÇÕES E MOAGENS DE CAFE'

(Continuação da 1a. pagina)

do, de acôrdo com o art. 9 da lei n. 1.031, de 26 de outubro de 1914 e art. 2 da lei n. 1.283 de 15 de setembro de 1919.

Palacio do Governo em Florianopolis, 17 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(899)

PORTARIA N. 16

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, atendendo ao que requereu Leontina Tancredo, adjunta da escola mixta de Aririú, no município da Palhoça, concede-lhe trinta dias de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 12 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

COMUNIQUE-SE.
Palacio do Governo em Florianopolis, 18 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(886)

PORTARIA N. 17

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, atendendo ao que requereu Guilherme Wiethorn Filho, Diretor do Grupo Escolar «Professor Venceslau Bueno» e da Escola Complementar anexa, da cidade da Palhoça, concede-lhe seis meses de férias extraordinarias, de acôrdo com o art. 13, letra A da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

COMUNIQUE-SE.
Palacio do Governo em Florianopolis, 19 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(890)

PORTARIA N. 18

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, atendendo ao que requereu Maria Bernardina Pamplona, professora da escola mixta de Gasparzinho, no município de Gaspar, concede-lhe sessenta dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 12 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

COMUNIQUE-SE.
Palacio do Governo em Florianopolis, 20 de abril de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(891)

PORTARIA N. 87

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, RETIFICA as portarias numeros 191, de 1 de outubro de 1929 e 76 de 2 do corrente mês, que designaram o sr. Euzébio Boaventura Pereira para exercer o cargo de servente do Grupo Escolar Francisco Tolentino e da Escola Complementar anexa, da cidade de São José, visto chamar-se Eugênio Boaventura Pereira.

COMUNIQUE-SE
Secretaria do Interior e Justiça em Florianopolis, 17 de abril de 1934.
Placido Olimpio de Oliveira
(897)

PORTARIA N. 88

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, DESIGNA Maria Faisca Martins para substituir a professora Célia Faisca Martins, da escola mixta de Araçatuba, no município da Laguna, enquanto durar a licença que lhe foi concedida, percebendo a gratificação da substituída.

COMUNIQUE-SE
Secretaria do Interior e Justiça em Florianopolis, 18 de abril de 1934.
Placido Olimpio de Oliveira
(887)

PORTARIA N. 89

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, no Estado de Santa Catarina, DISPENSA Joana Brandes de substituta da professora Maria Teresa Fischer, da escola mixta de Pomeroda, no município de Blumenau.

COMUNIQUE-SE
Secretaria do Interior e Justiça em Florianopolis, 18 de abril de 1934.
Placido Olimpio de Oliveira

PORTARIA N. 90

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, à vista da proposta feita pela Diretoria da Instrução Pública, DISPENSA Angelica Rudnicki do cargo de adjunta do Grupo Escolar Horacio Nunes, de Valões.

Secretaria do Interior e Justiça em Florianopolis, 18 de abril de 1934.
Placido Olimpio de Oliveira
(889)

PORTARIA N. 91

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Jus-

(Continuação da 1a. pagina)

especialmente nomeados para tal fim sem prejuizo da ação propria das autoridades sanitarias federais, estaduais ou municipais, no ambito de suas atribuições.

§ 1º No Distrito Federal, o café torrado, em grão e em

tiça, no Estado de Santa Catarina, DESIGNA a professora Izabel Flores Hubbe para substituir Carmen Seára Leite, Diretora do Grupo Escolar «Professor Davi do Amaral» e da Escola Complementar anexa, da cidade de Araranguá, percebendo as gratificações da substituída.

COMUNIQUE-SE
Secretaria do Interior e Justiça em Florianopolis, 20 de abril de 1934.

Placido Olimpio de Oliveira
(880)

O Engenheiro Civil José da Costa Moellmann, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e atendendo ao que requereu Felício Domit, guarda diarista servindo na Coletoria de Porto União, concede-lhe setenta e cinco (75) dias de férias, na conformidade dos artigos 60, do Regulamento Geral da Administração Pública, e 89 do Regulamento desta Secretaria.

COMUNIQUE-SE
Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, em Florianopolis, 24 de abril de 1934.

José da Costa Moellmann
(916)

O Engenheiro Civil José da Costa Moellmann, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

exonerar Alfredo Bennack do cargo de Encarregado do Posto Fiscal da Estação Ferrea de Joinville, subordinado à Coletoria da mesma cidade, e nomear João Gomes de Oliveira para, de acôrdo com a lei n. 1.097, de 2 de setembro de 1916, exercer o mesmo cargo, percebendo a remuneração marcada em lei.

COMUNIQUE-SE
Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, em Florianopolis, 24 de abril de 1934.

José da Costa Moellmann
(917)

pó, para consumo, será fiscalizado de acôrdo com a Inspeção de Fiscalização dos Generos Alimentícios, do Departamento Nacional de Saúde Pública.

§ 2º A fiscalização constará de visitas frequentes aos estabelecimentos de torrefação e moagem, exame da mercadoria existente nos mesmos e tirada de amostra para exames de laboratorios, nos termos do decreto numero 22.796, de 1 de Junho de 1933, e será gratuita, salvo no caso do Art. 11, no qual a critério do Departamento e para o fim de fiscalização especial e efetiva, concorrerão os interessados com a quota de fiscalização que será arbitrada de 200\$000 (duzentos mil réis), a 2.000\$000 (dois contos de réis), mensais, conforme o vulto do estabelecimento a fiscalizar.

§ 3º Nos casos do Art. 11, a fiscalização exercer-se-á também nos locais para onde for transportado o café.

§ 4º O Departamento Nacional do Café organizará a propaganda e divulgação por todos os meios, dos melhores processos de torração, grão de torração, preparo da bebida, etc., contribuindo por todos os modos para a melhoria da qualidade do café consumido no país.

Art. 5. Nos Estados onde existirem serviços organizados de fiscalização de torrefações, moagens e comércio de café para consumo, o Departamento Nacional do Café poderá, si julgar conveniente, entrar em acôrdo com os respectivos governos, afim de que os mesmos continuem a exercer a fiscalização nos termos do presente Regulamento, o que será feito com auxilio, ou não, do Departamento Nacional do Café.

Paragrafo unico. Nos Estados onde não existirem serviços organizados de fiscalização de torrefações, moagens e comércio de café para consumo, o Departamento Nacional do Café poderá instalá-los ou si julgar conveniente, entrar em acôrdo com os respectivos governos afim de ser organizada essa fiscalização.

Art. 6. Consideram-se proprios para o consumo todos os tipos de café de 1 a 8, de acôrdo com a classificação oficial do Departamento Nacional do Café, e que se encontrem em estado de perfeita conservação e absoluta pureza (decreto 19.318, de 27 de Agosto de 1930, art. 2). São impurezas e, como tal, condenaveis, os

paus, as pedras, os torrões, os cocos, as cascas e quaisquer outros corpos estranhos ao café.

Art. 7. — Em todo o território nacional só se permitirá a exposição e venda do café torrado e moído nas condições do art. 6 e com garantia de marcas devidamente registradas, pelas respectivas torrefações e moagens, no Departamento Nacional do Café.

§ 1.º Para maior eficiência da ação fiscalizadora, fica instituída a obrigatoriedade, em todas as torrefações e moagens, de um livro registro, no qual constem, detalhadamente, em lançamentos diários, as entradas de café em grão cru, os rebenefícios, as catações, a torração, a moagem e o acondicionamento, por quantidades em quilos, livro esse que obedecerá a modelo fornecido pelo Departamento Nacional do Café e será rubricado e visado por seus fiscais.

§ 2.º É obrigatória a inutilização diária das escórias ou resíduos de rebenefícios e catação.

Art. 8.º É facultada a indicação de procedencia do café ou de descrição de bebida, comprovadas por exame prévio e fiscalização permanente especial, a juízo do Departamento.

Art. 9.º O café torrado, em pó ou em grão, exposto à venda em latas, pacotes, sacos, vidros ou envoltórios de qualquer natureza, será rotulado na forma da lei (decreto n. 22.796, de 1.º de Junho de 1933), ficando proibida indicação equivocada sobre a procedencia (torrefação e moagem) e sobre a qualidade do café.

§ 1.º — Da rotulagem nos volumes de café industrializado e analisado para consumo, deverão constar, em caracteres bem visíveis e nítidos, a firma comercial ou nome do proprietário da torrefação ou moagem, o local do seu estabelecimento, marca do café e números de registro do Departamento Nacional do Café e da análise pelas repartições sanitárias federais, estaduais ou municipais.

§ 2.º — O rotulo ou pacote de café deverá trazer em caracteres bem visíveis e nítidos a data da torração e moagem.

§ 3.º — É proibida a aposição de selos, etiquetas ou marcas, que encubram qualquer das especificações exigidas nos parágrafos anteriores.

Art. 10.º — Considera-se improprio para o consumo e passível, portanto, de apreensão e inutilização e os infratores sujeitos ás penas estabelecidas nas leis em vigor e neste Regulamento:

a) o café torrado e moído com mais de 10 (dez) dias de moagem;

b) o café torrado e não moído, com mais de 20 (vinte) dias de torração;

c) o café de qualquer modo deteriorado ou danificado pela água ou pelo fogo (humido, moído, embolorado, rançoso, pódre ou queimado);

d) o café corado artificialmente;

e) o café de qualquer outro modo adulterado;

f) o café em desacôrdo com o art. 7.º, principio.

§ 1.º — Quando o café torrado não for moído na mesma data da torração o prazo de 10 dias referido na letra a não poderá exceder o periodo de 20 (vinte) dias, referido na letra b, iniciado na data da torração.

§ 2.º — Excetuam-se da limitação das letras a e b os cafés torrados ou moídos acondicionados a vácuos ou outro processo, aprovados pelo Departamento Nacional do Café e pelo Departamento Nacional de Saude Pública.

Art. 11.º É proibido o transito de uma para outra comarca, do café torrado, em pó ou em grão, que não proceda de torrefação ou moagem sujeita á fiscalização especial de que trata o art. 4.º § 2.º, e que não seja acondicionado em latas, vidros, sacos ou involtucros previamente aprovados pelo Departamento Nacional do Café.

§ 1.º O café torrado fornecido pelas torrefações ou moagens está sujeito ao regimen do presente artigo, mesmo quando o torrador e moedor sejam estabelecidos dentro da mesma comarca.

§ 2.º O Departamento Nacional do Café poderá crear, onde julgar conveniente, entrepostos pelos quais passarão obrigatoriamente os cafés torrados, em grão ou em pó, quando oriundos de cidade diversa daquela a cujo consumo forem destinados.

§ 3.º É facultado aos Estados estabelecerem nos seus regulamentos a proibição do transito de uma para outra comarca e a importação ou exportação de café torrado em pó, ainda quando observadas as prescrições do presente artigo.

Art. 12.º É proibida a fabricação, o commercio e o consumo:

a) de qualquer sucedaneo do café.

b) de «briquets», extratos secos ou líquidos de café sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café e do Departamento Nacional de Saude Pública.

Art. 13.º Todo aquele que, involuntariamente transportar, receber ou tiver em deposito café cru ou torrado, em grão ou em pó, em desacordo com este Regulamento, fica obrigado a comunicar imediata-

mente o recebimento ou a existencia desse café ao Departamento Nacional de Café em sua séde, agências ou seccões técnicas e ás autoridades sanitárias, para os fins previstos no mesmo e nas leis em vigor, incorrendo nas penalidades estabelecidas em lei, nos casos de transgressão.

Art. 14.º — As torrefações e moagens de café serão instaladas de acôrdo com as exigencias das autoridades sanitárias em recintos apropriados e destinados exclusivamente a esse fim, não se permitindo neles o comércio ou industria de qualquer produto que, por sua natureza, possam prejudicar o café ou se prestar á sua falsificação.

§ 1.º — Não se compreendem na disposição do presente artigo os moinhos que funcionam á vista do público no proprio local em que o produto é dado á venda.

§ 2.º — É proibida a torração ou moagem do café fóra das horas regulamentares de funcionamento do comércio, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita das autoridades fiscalizadoras do Departamento Nacional do Café.

§ 3.º — Os infratores desta disposição incorrerão na pena de apreensão de todo e qualquer café torrado e moído que se encontrar no estabelecimento, além das multas previstas no art. 15, n. 4 sem prejuizo de quaisquer outras penalidades em que incorrerem, no caso de fraudes alimentares.

CAPITULO III

Das infrações e das penalidades

Art. 15.º — Além da apreensão e inutilização da mercadoria produzida, transportada por qualquer meio ou via, exposta ou dada ao consumo com infração deste regulamento ou das leis em vigor e independentemente de quaisquer outras penalidades nestas estabelecidas, ficam os infratores sujeitos ás seguintes multas, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber:

1) da importancia até 50\$000 (cincoenta mil réis), por saca, o que transportar, torrar ou moer, expuzer á venda e commerciar com café de qualidade inferior ao de tipo n. 8 (oito) (decreto n. 19.318, de 27 de Agosto de 1930, art. 3.º);

2) da importancia de 5:000\$ (cinco contos de réis), o que deixar de requerer a inscrição de torrefação ou moagem de de sua propriedade ao Departamento Nacional do Café, de acôrdo e dentro do prazo previsto neste regulamento (decreto n. 22.236, de 19 de Dezembro de 1932, art. 3.º);

3) da importancia de 2:000\$

(dois contos de réis), a 5:000\$ (cinco contos de réis), o que der, vender, expuzer á venda, armazenar ou guardar em seu estabelecimento de torrefação ou moagem substancias apropriadas para a falsificação do café (decreto n. 22.796, de 1.º de Junho de 1933, art. 5.º, sem prejuizo do disposto no art. 14, § 1.º);

4) da importancia de 1:000\$ (um conto de réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), o que expuzer ou vender café torrado, em pó ou em grão, industrializado, com mais de 10 (dez) a 20 (vinte) dias de torração, respectivamente, nos termos do art. 10, e o que incidir na proibição do artigo 14, § 2.º.

Art. 16. Os moedores de café serão solidariamente responsáveis, civil e criminalmente com os torradores, por qualquer adulteração ou falsificação que praticarem, de acôrdo com os mesmos.

Art. 17. A autoridade ou funcionario do Departamento Nacional do Café que verificar a infração lavrará um auto circunstanciado e testemunhado, que poderá tambem ser assinado pelo infrator, remetendo-o dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao Chefe do Serviço, encaminhando-lhe ao mesmo tempo as informações ou alegações que porventura lhe apresentaro o infrator.

Art. 18. As multas de que trata o presente regulamento serão impostas pelo presidente do Departamento Nacional do Café, á vista do auto de infração, e por despacho nele exarado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dentro das quais essa autoridade ouvirá o infrator se se apresentar para justificar-se, cabendo-lhe então ou confirmar a infração e impor a multa ou julgar justas ou razoaveis as excusas e releva-la.

Parágrafo unico. Do despacho do Departamento Nacional do Café, que impuzer multa, caberá recurso voluntario para o ministro da Fazenda, interposto dentro de cinco (5) dias uteis da data de sua publicação.

Art. 19.º O recurso é suspensivo, e será interposto por petição perante a autoridade recorrida, precedendo, obrigatoriamente, o deposito da importancia da multa.

§ 1.º Julgado improcedente o recurso, o deposito desde logo se converte em pagamento.

§ 2.º Julgado procedente o recurso, o recorrente poderá requerer o levantamento.

Art. 20.º Não havendo recurso da imposição da multa, ou havendo sua interposição sem prévio deposito, nos termos do art. 19 ou fóra do prazo regulamentar, serão o auto de infração e demais peças do

processo, se as houver, remetidos à cobrança executiva valendo o auto de infração como título de dívida líquido e certo, com a virtualidade exigida para as execuções fiscais (decreto n. 10.902, de 26 de Maio de 1914, art. 78.)

Art. 21. A cobrança executiva das multas impostas pelo Departamento Nacional do Café, em virtude do presente regulamento e demais leis aplicáveis, será feita, no Distrito Federal, pela Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, pelo processo por que é efetuada a cobrança da dívida ativa da União (Regulamento n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, art. 1.656, al. l). Nos Estados, essas funções competem aos procuradores da República e seus ajudantes.

Art. 22. As quantias provenientes das multas impostas pelo Departamento Nacional do Café constituirão renda eventual deste e serão recolhidas aos cofres da sede, agências ou Seções Técnicas Estaduais, ou às Coletorias Federais, onde não existirem as referidas seções ou cobradas na Justiça Federal e em processo executivo na forma do artigo anterior.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Durante o período de 90 (noventa) dias, e para consumo serão obrigados a afixar, em lugar bem visível ao público, um cartás com a reprodução dos arts. 7.º a 14.º, deste regulamento, que será fornecido gratuitamente pelo Departamento Nacional do Café ou serviços estaduais encarregados de sua execução.

Art. 24. Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor deste decreto, o prazo de 10 (dez) dias referido no art. 10 letra a será prorrogável até quinze (15) dias.

Art. 25. Nas regiões de uso inveterado de certa percentagem de açúcar no processo de torração, poderá ser tolerada essa pratica pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência deste regulamento, declarando-se nos envolveros — (art. 9.º) em caracteres nitidos: *Torrado com açúcar*.

Art. 26. Este regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação no Distrito Federal, e 60 (sessenta) dias nos Estados e Território do Acre.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1934. — *Oswaldo Aranha*,

(920)

Prefeitura do Município de Florianópolis

RESOLUÇÃO Nº 33

Dorval Melchhiades de Souza, Prefeito Municipal de Florianópolis,

Tendo em vista que a professora d. Ilca Justina Ferreira assumiu, no dia 18 do corrente, o cargo de Ajudante do Escrivão distrital da sede da comarca da Capital;

RESOLVO:

Exonerar a citada d. Ilca Justina Ferreira do cargo de professora da Escola da Barra da Lagôa (Fortaleza), do distrito da Lagôa, e nomear para substituí-la d. Luiza Maria dos Anjos.

Prefeitura do Município de Florianópolis, 25 de abril de 1934.

Dorval Melchhiades de Souza
(919)

TESOURO DO ESTADO

Requerimentos despachados

Dia 7

Pedro Mazurechem. Porto União — Requeira inscrição ao exmo. sr. Cel. Interventor Federal.

Herdeiros de Bernardo Carlos Brüggmann. — Fpolis. — Como requer. Façam-se as anotações.

Antonio Luiz Meyer — Campo Alegre — Indeferido — Aguarde a revisão.

André Gobo — Meleiro — Junte a certidão exigida pelo nº 1 do art. 44 do Decreto nº 4 de 3 2-932.

Americo G. Meireles Fpolis — Como requer.

Teixeira & Irmãos — Fpolis. — Como requer. — Lavre-se termo.

Dia 9

Hugolino Kuhn e João Kuhn — Vargem do Cedro — Aceite-se a guia pelo valor de 5.000\$000.

Dia 12

Geroncio José de Souza — Fpolis. — Como requer.

Mariá Dias de Oliveira — Fpolis. — Como requer.

Dia 14

Pedro Pacheco — Crescuma — Constitua procurador para recebimento por este Tesouro.

Adolfo Kneiben — Fpolis. — Como requer.

SUB-DIRETORIA DE RENDAS

Arrecadação efetuada pela Sub-Diretoria de Rendas, até o dia 24 do corrente:

Do Estado	38.822\$800
Fundo Escolar	3.353\$300
	(914)

EDITAL

Concorrência pública para construção de uma ponte de cimento armado sobre o rio Tavares, na estrada Saco dos Limões—Centro de Aviação Naval.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, faço público que até o dia 23 de maio fica aberta a concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Tavares, na estrada em construção Saco dos Limões ao Centro de Aviação Naval.

As propostas deverão ser enviadas em cartas fechadas e deverão trazer claramente especificados: o preço global da obra; as condições de pagamento e o prazo para conclusão dos serviços.

A execução do serviço deverá obedecer, fielmente, ao projeto existente e às especificações, que se acham á disposição dos interessados na Seção de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com o Engenheiro Celso Leon Salles, encarregado dos serviços de construção da aludida estrada. Quaisquer informações que por ventura forem necessarias serão fornecidas pelo referido engenheiro.

Essas propostas deverão ser feitas em duas vias, a primeira das quais selada com estampilha estadual de dois mil réis (2\$000) e mais um selo de Educação e Saúde, no valor duzentos réis (200).

As propostas deverão vir acompanhadas da prova de depósito no Tesouro do Estado da caução de quinhentos mil réis (500\$000, em moeda corrente do país ou em apolices estaduais ou federais, bem como das certidões de que nada devem os concorrentes ás Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Só serão aceitas as propostas de concorrentes reconhecidamente idoneos, devendo portanto os senhores proponentes juntar comprovantes de sua idoneidade como construtores.

A construção deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

Para ciência dos senhores interessados declara-se que, do valor do contrato, serão descontados 2% para pagamento do imposto sobre contratos e mais 10% de cada pagamento que for efetuado ao contratante construtor, que ficarão retidos, a título de caução, no Tesouro do Estado, para garantia da estabilidade e conservação da obra durante o prazo de um (1) ano após o seu recebimento.

O Governô reserva-se o direito de recusar todas as propostas uma vez que estas não satisficam aos interesses do Estado

Diretoria de Higiene do Estado

EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor de Higiene faço público que, de acordo com o Decreto n. 20.877, de 30 de Dezembro de 1931, do Governô Federal, acha-se aberta, a contar desta data, nesta Diretoria, a inscrição para 2a. época de exames para *Praticos de Farmacia Licenciados* que provarem ter sido estabelecidos por conta própria, por mais de três anos, e que ainda não foram licenciados por esta Diretoria.

Os interessados deverão requerer ao sr. dr. Diretor de Higiene, juntando aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

a) Prova do exercicio de pratico de farmacia por mais de três anos;

b) Atestado de vacinação contra a variola e de que não sofre de molestia contagiosa, nem de defeito fisico incompatível com o exercicio da profissão;

c) Certificado de bom comportamento;

d) Certidão de idade ou documento equivalente provando ter mais de 21 anos de idade;

e) Prova de exame de português e aritmetica.

Os que não tiverem prestado os exames de que trata a alinea e) ou não apresentarem atestados de aprovação naquelas materias em exame de admissão ou do 1 ano do curso ginasial, prestados em estabelecimentos de ensino secundario, perante bancas examinadoras oficiais ou fiscalizadas por autoridades de ensino federal, terão de prestar os ditos exames, nesta Diretoria, antes dos exames para praticos de farmacia.

Esta prova não será eliminatória, influindo contudo a sua nota no julgamento final.

A prova de farmacia será pratico-oral, sobre ponto sortado, podendo, entretanto, o candidato ser arguido sob qualquer assunto relativo á pratica farmaceutica.

As inscrições serão encerradas no dia 20 de junho do corrente ano, devendo os exames ter início oito dias após o encerramento das inscrições.

Florianópolis, 20 de Abril de 1934.

Artur da Gama L. d'Eça
Secretario (846)

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura em 23 de abril de 1934.

No impedimento da Chefe da Seção de Expediente.

Adalgisa Bonmassis
Escruturaria-datilografada

Prefeitura do Municipio de Imaruê

Balancete da Receita e Despesa, relativo ao mês de março de 1934

RECEITA

Importancia

PAGAMENTOS EFETUADOS:		203\$000	
Saldo do mês de fevereiro p. p.			
ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS:			
Renda Tributaria			
Industria e profissão	413\$500		
Aferição de pesos e medidas	51\$000		
Licenças diversas	18\$000		
Taxa escolar	30\$700	513\$200	
Renda Patrimonial			
Renda do Cemiterio da Vila		14\$000	
Renda Eventual			
Cobrança da dívida ativa	134\$200		
Certidão negativa	40\$000		
Multa por mora de pagamento	22\$500	196\$700	723\$900
TOTAL			926\$900

DESPESA

Importancia

PAGAMENTO EFETUADO DURANTE O MÊS:			
DESPESA ORDINARIA:			
Administração e Fiscalização			
Subsidio do Prefeito Municipal, relativo ao mês de março do c/ ano			
	300\$000		
Obras Públicas			
Pago sr. João Francellino, limpeza da cachoeira nesta Vila, conf. doc. 46	6\$000		
Idem sr. José Manoel Cardoso, roçação na estrada de Taquaraçutuba, conf. doc. 47	25\$000		
Idem sr. José Laurindo, reparo em diversos pontilhões, conf. doc. 48	5\$000		
Idem a diversos trabalhadores, capinação nas ruas e praças da Vila, conf. doc. 60	64\$500	100\$500	
Instrução Pública			
Pago aluguel da casa da Escola Estadual Samambaia, conf. doc. 53	18\$000		
Idem idem sr. Bonifacio Miguel Gonçalves, de Cangueri, conf. doc. 56	18\$000	36\$000	
Expediente			
Pago á Republica assinatura de 1934, e balancete de janeiro do corrente, conf. doc. 51	75\$000		
Idem selos postais uso Secretaria, doc. 52	10\$000		
Idem telegramas do mês, conf. doc. 58	7\$900	92\$900	
Assistencia			
Socorros públicos diversos, portaria n° 3, doc. 57		31\$000	
Despesa Policial			
Pago carcereiro José Joaquim Torres Filho, relativo ao mês de fevereiro c/ ano, doc. 59		50\$000	
Despesa Eventual			
Pago sr. Otacilio C. de Oliveira, despesa viagem Laguna, doc. 50	10\$000		
Idem Pedro Augusto da Cruz, carretos material escolar, conf.			

SERVICO DE EXPANSÃO AGRICOLA E PASTORIL

EDITAL N. 4

De ordem do sr. dr. Diretor do Serviço de Expansão Agrícola e Pastoril, devidamente autorizado pelo exmo. sr. dr. Secretario da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, faço público que no dia 30 do corrente serão vendidos em leilão na Fazenda Modelo «Dr. Assis Brasil», Trindade, os animais constantes da lista anexa, considerados desnecessarios aos fins cclimados pelo referi do Serviço. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei lavrar o presente edital, que será publicado durante tres (3) dias no Diario Oficial do Estado.

Fazenda Modelo «Dr. Assis Brasil», Trindade, em 24 de Abril de 1934.

Darcy Garcia
Datilografo arquivista, pelo escriptorario encarregado do expediente.

Animais Bovideos

N.	Sexo	Idade	Pelagem	Especie	H. B.	Raça	Nome
1	Mascu-	5	Baio c/man-	Bovina	F.M.A.B.	Jersey	«Zuzú»
3	«	3	chas brancas Bran. c/man-	«	Ignora-	Holan-	«Clou»
3	Femini-	13	chas pretas Baio	«	F.M.A.B.	Jersey	«Oita-
4	«	4	«	«	F.M.A.B.	»	«Nely»

Animais para tração

2 galinhas da raça Leghorn
Perdiz.
1 animal asinino com 18 anos.
1 animal asinino com 18 anos.
1 animal cavalari com 10 anos.

Suideos

3 galinhas da raça Gigante Jersey.
3 frangas da raça Gigante Jersey.
5 galinhas da raça Orpington Preta.
2 galos da raça Rhodes.
Fazenda Modelo «Dr. Assis Brasil», Trindade, 24 de abril de 1934.

Galinaeos

2 galos e 3 galinhas da raça Leghorn Amarela.
1 casal de Paduanas.
2 galinhas da raça Plimouth Branca.
1 casal de Orpington Amarela.

doc. 55

Despesa Patrimonial

2 galos da raça Gigante Jersey.
3 frangas da raça Gigante Jersey.
5 galinhas da raça Orpington Preta.
2 galos da raça Rhodes.
Fazenda Modelo «Dr. Assis Brasil», Trindade, 24 de abril de 1934.

Dívida Passiva

Pago á Republica, publicação dos balancetes de agosto a dezembro de 1933, conf. doc. 51

Auxilio e Subvenção

Pago aluguel da casa onde funciona Agencia Postal Telegrafica, d. Carmen Candomil, doc. 54

Saldo que passa para o mês de abril

TOTAL

6\$000 16\$000

18\$000

175\$000

15\$000 834\$400

92\$500

926\$900

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imaruê, 31 de março de 1934.

VISTO, 31/3/934
Pedro Bittencourt
Prefeito Municipal Provisorio

Otacilio C. Oliveira
Secretario-Tesoureiro

N. B. — Todos os livros e documentos referentes a este balancete acham-se nesta Prefeitura á disposição de quem os queira examinar.

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTADORIA DO ESTADO

Movimento da Tesouraria, em 24 de abril de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 23 693:195\$300
693:195\$300

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria
SECRETARIA DO INTERIOR
 Aprigio Silva—para despesas da Prefeitura de Polícia 500\$000
 Pedro M. Cordeiro—para despesas do Palacio do Governo 352\$600
 Carlos Hoepcke S. A. — fornecimentos feitos a diversas repartições 2:258\$000
 Casa Pernambucana — fornecimentos feitos á Penitenciaria 817\$100 3:927\$700
SECRETARIA DA FAZENDA
 Dr. Placido O. de Oliveira—ajuda de custo nas viagens realizadas ao sul e norte do Estado, para a instalação das comarcas de Orleans e Indaial e do município de Jaraguá 400\$000
 Carlos Hoepcke S. A. — fornecimentos feitos a diversas repartições 2:615\$100
 Credito Especial
 Pagamentos feitos hoje, de conta do credito especial aberto pelo Decreto n. 13, de 13/3/1934:
 a Carlos Hoepcke S. A. 648\$000
 a José Feliciano Alves de Brito 3:520\$000
 a Maria Julia Amaral 1:206\$300
 a Edwirges Seiberth 1:274\$200
 Juros de apolices 162\$000 9:825\$600
 Saldo na tesouraria para o dia 25 679:442\$000
693:195\$300

Disponibilidades gerais na Tesouraria e nos Bancos do Brasil e Nacional do Comércio

Para Depositos de Diversas Origens 158:406\$644
 Para Fundo Escolar 3:618\$250
 Para Fundo do Serviço de Estatistica 3:615\$700
 Para Montepio:
 Total 470:022\$100
 Menos depositado nos Bancos em c/c. diréttas 414:804\$300 55:217\$800
 Para compromissos externos 12:995:199\$800
 Para despesas ordinarias do Estado 508:583\$606
 Total 13:724:641\$800

Euclides Gentil
 Encarregado do Contróle

VISTO
Luiz Mello
 Contador

Liborio Sorcini
 Fiel do Tesoureiro

(915)

EDITAL

Taxa de Viação Terrestre (1º SEMESTRE)

De ordem do snr. Diretor deste Tesouro, manda o snr. Sub-Diretor de Rendas tornar público que durante o corrente mês de Abril se procederá, nesta secção, a cobrança da taxa acima, relativa ao 1º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não

satisfizerem seus pagamentos dentro do referido mês, poderão fazê-lo nos meses de Maio e Junho, respectivamente, com as multas de 10 e 20 % e findo este ultimo prazo, serão extraídas as certidões para a devida cobrança executiva.

Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado, em Florianopolis, 4 de Abril de 1934

Francisco B. Barreto
 2º. ESCRITURARIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

Movimento da Tesouraria, no dia 24 de abril de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 23 (em caixa) 10:415\$927

RECEITA ORÇAMENTARIA

Renda Tributaria
 Imposto sobre gado abatido 127\$500
 Imposto sobre veiculos 30\$000
 Taxa de calçamento 298\$000
 Taxa de expediente 1\$000
 Taxa de quitação 4\$000 460\$500
 Renda Patrimonial
 Pescado 40\$000
 Renda Eventual
 Cobrança da divida ativa 182\$000
 Multas por mora de pagamento 4\$000
 Taxa de numeração 8\$500
 Multas por infração 10\$000 204\$500
 Receita com applic. especial Adicional de 10% sobre a Renda Tributaria hoje arrecadada 46\$050
11:166\$977

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Folha do pessoal encarregado da pintura do Mercado Público, 1a. quinzena de abril 129\$000
 BALANÇO 11:037\$977
11:166\$977

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

— Disponível —

Em caixa 11:037\$977
 No Banco Nacional do Comércio
 Conta n. 1 22:261\$100
 " " 2 2:194\$830 24:455\$930
35:493\$907

— Serviço de juros de apolices —

No Banco Nacional do Comércio
 Conta n. 3 (Para resgate de juros em atrazo até 1931) 2:975\$091
 Conta n. 4 (Para resgate de juros em atrazo de 1932) 697\$000 3:672\$091

— Cauções —

No Banco Nacional do Comércio
 Conta n. 5 (Depositantes de dinheiro) 5:760\$000
44:925\$998

Prefeitura de Florianopolis, 24 de abril de 1934.

Leonidas de S. Medeiros
 Tesoureiro

O. P. Machado
 Chefe da Secção de Contab.
 (910)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

EDITAL

Imposto de Testadas

Aviso aos srs. José Melego e Trajano Jacinto de Souza que se acham lançados para o pagamento do imposto de testadas de terrenos sitos no lugar «Panta-

nal», distrito do Saco dos Limões, á razão de Rs. \$200 por metro de frente, o primeiro na importancia de Rs. 24\$000 e o segundo em Rs. 2\$800, respectivamente, correspondentes a 120 metros e 14 ditos, devendo o seu pagamento ser realizado no mês de Agosto.

Prefeitura Municipal de Florianopolis, 18 de abril de 1934.

A. Phillippi
 Lançador.

(833)

EDITAL

Eu, o Doutor Alfredo von Trompowsky, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por parte de Antonio Guesser e sua mulher me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Dize-me Antonio Guesser e sua mulher, por seu advogado, que o Governo do Estado expediu em abril de 1929 um título de terras a Aurelio Costa, terras essas denominadas Antinha e que são de posse e domínio dos suplicantes. Oportunamente pretendem propor contra o Estado e contra Aurelio Costa a competente ação para anular aquele título e como esteja iminente a prescrição em favor do Estado (5 anos), os suplicantes querem interrompe-la. Assim requerem que para esse efeito se digne V. Exa. de lhes mandar tomar por termo o protesto, dele intimando o representante legal do Estado e publicando-se pela imprensa. P. e E. Deferimento. Feita a diligencia, pedem sejam os autos entregues ao seu advogado independente de traslado. (Assinado sobre estampilhas escaudais e federais no valor de dois mil e duzentos réis). Florianópolis, 3 de Abril de 1934. P.P. Aderbal Ramos da Silva. Em a dita petição profere o seguinte despacho: — A. COMO REQUER. Fpolis, 4-4-34. A. Trompowsky. TERMO DE PROTESTO. Aos quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Florianópolis, em meu cartório, compareceu o advogado dr. Aderbal Ramos da Silva, residente nesta capital, meu conhecido e das duas testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, e por ele me foi dito que, como procurador de Antonio Guesser e sua mulher, protestava, como protestado tem, pela interrupção da prescrição de propor, contra o Estado de Santa Catarina, a competente ação para anular o título que o Governo expediu em abril de 1929, concedendo as terras denominadas Antinha a Aurelio Costa, terras essas que são de posse e domínio dos seus constituintes, conforme tudo consta da sua petição de fls. dois, que fica fazendo parte integrante deste termo, que assina com as duas testemunhas que são Ary Pereira e Oliveira e Lucio Domingos de Carvalho, residentes nesta capital e minhas conhecidas; do que tudo dou fé. Para constar lavrei este termo, que vai assinado na forma da lei. Eu, Hygino Luiz Gonzaga, Escrivão o subscrevi. (Assinados)

Edital
de 1.ª praça com o prazo de 10 dias

Eu, o Dr. Alfredo von Trompowsky, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem, que, no dia vinte e seis do corrente às 11 horas, na frente do Palacio da Justiça, á Praça Pereira Oliveira, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de um conto setecentos e quatro mil réis — (1:704\$000), o seguinte: — 12 camas de ferro, com lastro de arame, pintadas a tinta de oleo; 9 mesas, sendo tres grandes e seis pequenas; 18 cadeiras de madeira; 1 mesa elastica, envernizada de escuro; 5 guardaroupas, pintados de branco, tudo em perfeito estado de conservação. Esses bens foram penhorados a Heitor Ataíde na ação executiva cambial que lhe move Adolfo Romanó e poderão ser examinados na pensão «Chic», á rua Vitor Metreles. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezeses dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, **Hygino Luiz Gonzaga**, Escrivão, o subscrevi. (assinado) **Alfredo von Trompowsky**.

Confére
O ESCRIVÃO
Hygino Luiz Gonzaga
3—1 (124)

Aderbal Ramos da Silva — Ary Pereira Oliveira — Lucio Domingos de Carvalho. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Hygino Luiz Gonzaga, Escrivão, o subscrevi. (Assinado sobre estampilhas estaduais e federal no valor de dois mil e duzentos réis) Florianópolis, 4 de Abril de 1934. Alfredo von Trompowsky.

Está conforme
O Escrivão
Hygino Luiz Gonzaga a

Tesouro do Estado
Procuradoria Fiscal

Ficam, pelo presente edital, convidados os contribuintes abaixo relacionados para pagarem amigavelmente, no prazo de sessenta dias, a contar de 6 do corrente (Art. 4.º, § unico do Decreto nº. 6, de 20 de Janeiro de 1934), os seus debitos provenientes do imposto de Patente de Bebidas e Fumo, 1.º semestre de 1934:

Rua Bocaiuva: Angelina Burdaris.
Rua Bocaiuva: Ademar Garcia da Silva.
Rua Bocaiuva: Arnos Brincas.
Rua Cruz e Souza: José Antonio da C. Junior.
Rua F. Tolentino: João Niermoser.
Rua Frei Caneca: Jeronimo Valente.
Rua Frei Caneca: Salvato Vieira.
Rua F. Schmidt: Noemia L. Viana.
Rua G. Ozorio: Siridakes e Cereja.
Rua João Pinto: Alvaro Berta.
Rua Lages: Manoel Martins de Melo.
P. P. Oliveira: Dulce Neves.
Rua R. Barbosa: Antonio Katicipis.
Rua R. Barbosa: Firmino João Raíffs.
S. dos Limões: Rodoval Moto Espezin.
S. dos Limões: Joaquina Cardoso da Cruz.
S. dos Limões: Vitor Martins.
Cacupé: Francisco João da Silva.
Cacupé: João Domingos dos Passos.
Itacorobi: Estevão Antonio Eler.
Itacorobi: Olinda E. da Silva.
S. Grande: Manoel Bernardino Santos.
S. Grande: Francisco Amancio Machado.
P. das Ingleses: José Fernandes da Silva.
P. Grossa: José Cardoso de Oliveira.
Sambaqui: Geraldino Pereira Machado.
Armação: Antonio Borges dos Santos.
Trindade: Daniel João Marcelino.
Trindade: Pedro Vieira Vidal.
Trindade: Odilon Simas.
Terminado o prazo acima referido, serão as certidões de divida remetidas á Promotoria Pública da Comarca para a competente cobrança executiva.
Procuradoria Fiscal, 11 de Abril de 1934.
José Rocha Ferreira Bastos
Procurador Fiscal do Estado

Inspetoria de Veículos
AVISO

Pelo presente faço saber aos srs. ciclistas que de acôrdo com as Instruções para o Serviço de Transito Público, baixadas com o Decreto n.º 2.075, de 28 de junho de 1927, é terminantemente proibido transitarem com os seus veiculos á noite sem a respectiva lanterna, bem como as marchas aceleradas e as apóstas de corridas nas ruas e praças da Capital.

A bicicléta e moto-cicléta deverá obedecer as mãos e contra-mãos e possuir numeração. As placas numeradas devem ser adquiridas na Prefeitura Municipal.

Os infratores das disposições ficam sujeitos ás multas regulamentares.

Florianópolis, 9 de abril de 1934.

Antonio Fontoura
Inspetor de Veículos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS**Cemiterio de Itacorobi****AVISO**

A Administração do Cemiterio de Itacorobi avisa aos interessados pelas ossadas que se acham em deposito naquela necropole, vindas da Capela do antigo Cemiterio Público Municipal da Capital, que a 15 de maio terminará o prazo de 90 dias, que o edital n. 14, de 1. de setembro de 1933, prorogado, por igual tempo, pelo de n. 17, de 15 de fevereiro de 1934, pelo que, si, findo o referido prazo, nenhuma providencia for tomada pelos interessados, esta Administração procederá a inumação dos caixotes em vala comum, em local já designado.

Si, dentre os mesmos, existem alguns que aguardam a construção dos Cemiterios de Irmandades, a Administração pede a quem interessar que avise, afim de serem separados e relacionados.

Administração do Cemiterio Público Municipal de Florianópolis, em Itacorobi, 25 de abril de 1934.

O Administrador

Emmanuel da Rocha Linares.

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONCURSO

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina está aberta inscrição de concurso para o cargo de carteiros-auxiliares, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo sr. Ministro da Viação e Obras e publicadas no «Diario Oficial» de 17 do corrente.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao Presidente do concurso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

a) Certidão pela qual provém que são brasileiros e que têm mais de 18 e menos de 30 anos, para os que já servirem no Departamento e mais de 18 e menos de 25 anos para os que lhe forem extranhos; Aos atuais carteiros-auxiliares, sem concurso, não será feita qualquer exigência quanto à idade;

b) Certificado de vacina contra a varíola, de data não anterior a dois (2) anos;

c) Atestado de boa conduta, firmada por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo Presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

d) Declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

Poderão requerer inscrição candidatos menores de 18 e maiores de 15 anos, para preenchimentos de logares de mensageiros, com direito a acesso para cargos de carteiros-auxiliares, pela classificação no concurso, desde que completem a idade de 18 anos e satisfaçam a condição relativa ao serviço militar.

Serão exigidas provas obrigatórias de:

- 1—Português;
- 2—Aritmética;

A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

Para a prestação das provas, os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal.

Os candidatos deverão entregar seus requerimentos ao Protocolo desta Diretoria Regional, das 12 às 16 horas dos dias uteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, 25 de março de 1934.

Otávio Marques Guimarães
Secretario do concurso

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura

Pagamento da divida flutuante interna

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Tesouro pagará, a partir de hoje, o debito do Estado devidamente registrado em divida flutuante interna (dividas de exercicios findos e «restos a pagar»), sendo que o pagamento das dividas superiores a um conto de réis (1.000\$000) só será efetuado mediante apresentação ao Tesouro, por parte do credor, de certidão de que nada deve à Fazenda Estadual, passada pela repartição competente do lugar onde o mesmo residir.

De ordem, ainda, do mesmo titular, aviso aos interessados que os debitos do Estado, resultantes de contratos anteriores e a serem liquidados em terras devolutas, poderão ser pagos em terras ou em moeda corrente do país depois da revisão do respectivo processo, o que deve ser requerido ao exmo. sr. Interventor Federal.

Secção de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura em Florianopolis, 15 de março de 1934.

No impedimento da Chefe da Secção.

Adalgisa Bonnassis
Escrituraria-datilografá

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional

Gabinete do Consultor da Fazenda Federal

Em cumprimento do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 2 do corrente, exarado no processo nº. 22.945, deste ano, e de ordem do sr. Consultor da Fazenda Publica junto ao Tesouro Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante quarenta dias, esta Consultoria receberá sugestões emnetas sobre o projeto da lei organizadora das Caixas Construtoras, publicado no Diario Oficial de 5 do corrente mês.

Gabinete do Consultor da Fazenda Federal, 13 de abril de 1934.

Othon d'Eça. (720)

Ginasio do Espirito Santo

Edital de concurso para provimento dos cargos de professores catedraticos de português, de francês, de inglês, de ciencias fisicas e naturais e de filosofia.

De ordem do sr. Diretor do Ginasio do Espirito Santo, em obediencia ao que determinou o officio n. 43, de 21 do corrente, do sr. Diretor do Departamento do Ensino Público, e de acordo com o decreto n. 21.241, de 4 de Abril de 1932, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 120 dias, contados da data da publicação do presente edital, na Secretaria do Ginasio do Espirito Santo, as inscrições ao concurso para preenchimento dos cargos de professores catedraticos de português, francês, inglês, ciencias fisicas e naturais e filosofia.

Para essa inscrição deverá o candidato apresentar:

- a) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- b) certidão, provando ter menos de quarenta anos de idade;
- c) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- d) prova de haver completado o curso de humanidade ou diploma de Instituto idoneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- e) prova de que é reservista ou certificado de alistamento militar;
- f) documentação relativa ao exercicio do magisterio, a atividade literária ou científica do candidato ou certificado de inscrição no registro de professores;
- g) recibo do pagamento de taxa de inscrição, na importancia de trezentos mil réis.

O concurso compreenderá sucessivamente as seguintes provas:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita para as cadeiras de português, francês, inglês e filosofia e prova experimental para a de ciencias fisicas e naturais;
- c) prova didatica.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da cadeira, de livre escolha do candidato. A prova escrita e a experimental versarão questões ou teses propostas por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de 20, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação. Essa lista será publicada trinta dias antes do inicio do concurso. A prova didatica terá duração

Juizo da 2a. Vara
Edital com o prazo de 10 dias

O Dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Florianopolis, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem, que, a requerimento dos interessados, o porteiro dos auditorios deste Juizo, ou quem suas vezes fizer, ha de trazer a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer alem da avaliação, no dia treis (3) de Maio proximo, ás quatorze horas, a porta do Palacio da Justiça, o seguinte imovel pertencente ao espolio de João Ligocki: Um terreno no Municipio da Palhoça, tendo nove (9) braças de frente com seiscentas de fundo, fazendo frente com o rio Cubatão e fundos em terras de João Santos, extremado pelo leste com o herdeiro João e pelo oeste com o herdeiro Francisco, avaliado pela quantia de trezentos mil réis — (300\$000). E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, aos vinte e treis dias do mês de Abril de mil novecentos trinta e quatro. Eu, Artur Galetti, escrivão subscrevi. (a) *Miletto Tavares da Cunha Barreto*. Na margem: Selo afinal. Está conforme o original ac qual me reporto e dou fé.

Artur Galetti ESCRIVÃO (23-) (850)

de cinquenta minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, 100 exemplares da tese, que poderá ser impressa, mimeografada ou datilografada.

As inscrições para esse curso se encerrarão no dia treze de Julho do corrente ano, ás quinze horas, na Secretaria deste Ginásio, á Avenida Capichaba, nos termos deste edital.

Chama-se a atenção dos senhores professores para a disposição legal que estabelece serem nomeados só por dez anos os primeiros classificados. Vitória, 10 de Março de 1934.

João Rifas da Costa
SECRETARIO
Visto: **V. Quadros**
DIRETOR

(854)